CONTRATO Nº. 007/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA A&S SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DIGITAL DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE ARQUIVOS DOCUMENTAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI.

Ao dia 06 de abril de 2026, nesta cidade de Flores do Piauí – PI, de um lado a Câmara Municipal de Flores do Piauí – PI, doravante chamada de Contratante, Câmara Municipal de Flores do Piauí - PI inscrita no CNPJ sob o nº. 23.518.210/0001-71,localizada na Rua Santiago – 08, CEP 64.815-000, no município de Flores do Piauí – PI, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Presidente, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, portador do RG nº 23117721 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.453.943-19, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa A&S SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.317.341/0001-51, estabelecida na Rua José Nogueira Paranaguá, nº 92, Bairro Manguinha, Floriano – Piauí, CEP 64.800-285, por intermédio de sua representante legal, a senhora SIMONE SARAIVA DA SILVA ALENCAR, brasileira, casada, empresária, nascida em 30/11/1986, portadora do RG nº 1351086 SSP-PI e CPF sob o nº 036.799.333-39, residente e domiciliada na Rua José Nogueira Paranaguá, nº 92, Bairro Manguinha, Floriano – PI, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 6º, Inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DIGITAL DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE ARQUIVOS DOCUMENTAIS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO, e de acordo com as especificações da Proposta da Contratada, integrantes do Processo Administrativo em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 01/2026 e Processo Administrativo nº 007/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 Este contrato encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento Exordial, Processo Administrativo, realizado sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026**, da Câmara Municipal de Flores do Piauí, observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DIGITAL DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE ARQUIVOS DOCUMENTAIS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Flores do Piauí – PI.

2.2 Os serviços abrangem, de forma não exaustiva:

a) Captura digital (digitalização) de documentos físicos do acervo da Câmara Municipal;

b) Organização e classificação dos documentos conforme critérios definidos pela Contratante;

c) Indexação dos documentos digitalizados para facilitar a busca e recuperação da informação;

d) Armazenamento eletrônico dos documentos em formato seguro e acessível;

e) Tratamento e padronização dos arquivos digitais gerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Instrumento Contratual é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA executará o objeto deste contrato nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)., que será dividido em 09 (nove) parcelas de R$ 3.200,00 (três mil reais e duzentos reais) cada, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado conforme Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, depois de devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Câmara Municipal.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal apresentada.

4.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando ainda o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.9.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

4.9.2 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

4.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.9.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou erros/vícios na fatura.

4.11 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade e conta corrente, constando tais informações na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício 2026, conforme dotação abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 Será dada publicidade ao resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado – DOM, na forma e prazo determinados pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será realizada prioritariamente na sede da Câmara Municipal de Flores do Piauí, podendo ser executada de forma híbrida, conforme necessidade e orientação da Contratante, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação;

8.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5 Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações acessadas durante a prestação dos serviços;

8.6 Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato ou em legislação específica;

8.8 Em tudo agir segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista;

8.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato, salvo se houver expressa e prévia autorização da Câmara Municipal;

8.10 Utilizar equipamentos e softwares adequados para garantir a qualidade dos documentos digitalizados, conforme padrões técnicos definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir todas as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Efetuar o pagamento nos prazos e nas condições estipuladas no Contrato;

9.3 Promover, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratado;

9.5 Disponibilizar espaço físico adequado nas dependências da Câmara Municipal para a execução dos serviços, quando solicitado;

9.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

9.7 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para caracterização de caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

9.8 Disponibilizar as informações pertinentes ao acervo documental a ser digitalizado, facilitando o acesso e o manuseio dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas.

I – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite de 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia, até o limite de 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

II – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.

III – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

IV – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme faculta a Lei 14.133/2021, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo a CONTRATANTE que restituir ou acrescentar ao contrato inicial ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL

14.1 As partes encontram-se estritamente vinculadas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026, que contêm o procedimento, bem como à legislação vigente aplicável, e ainda à obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda a execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (contratos web) e no Portal da Transparência, no prazo máximo determinado pela legislação, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 **Fundamentação Legal:** Art. 75, Inciso II, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII da Lei 14.133/2021.

17.2 O contrato deverá ser fiscalizado por servidor nomeado como gestor do contrato, dentro dos moldes da Lei 14.133/2021, em seu artigo 117.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí – PI, 06 de abril de 2026.

JOSE RODRIGUES DA COSTA:00645394319

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DA COSTA:00645394319
Dados: 2026.04.06 10:31:04 -03'00'

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Flores do Piauí
CONTRATANTE

AES SERVICOS LTDA:53317341000151

Assinado de forma digital por AES SERVICOS LTDA:53317341000151
Dados: 2026.04.06 10:32:22 -03'00'

SIMONE SARAIVA DA SILVA ALENCAR
A&S SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 53.317.341/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
AILSON PEREIRA DE ALENCAR
Data: 06/04/2026 10:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1º) _____

CPF Nº

gov.br Documento assinado digitalmente
ISAAC GONCALVES DE ALENCAR
Data: 06/04/2026 10:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2º) _____

CPF Nº